

PARECER Nº 006/2021

APROVADO
Em 02/03/2021

Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 004/2021 DE AUTORIA DA VEREADORA MARIA SORNARA SALDANHA FREITAS.

I - Relatório:

Por meio do Projeto de Lei de nº 004/2021, a Vereadora Maria Sornara Saldanha Freitas propõe que o Poder Executivo reconheça como essencial a prática da atividade física e do exercício físico em estabelecimentos prestadores de serviços com essa finalidade, bem como em espaços públicos e dá outras providências.

II - Fundamentação:

Observamos que o Projeto de Lei em análise está de acordo com o descrito na Lei Orgânica Municipal, na Constituição Federal e nas demais legislações aplicáveis.

Diante do agravamento da pandemia do Coronavírus – COVID 19, a prática da atividade física nos espaços públicos pela população amontadense e a garantia do direito ao exercício da atividade física mediante a manutenção do funcionamento de estabelecimentos prestadores de serviços congêneres são indispensáveis na prevenção e no enfrentamento da doença.

Reconhecidos cientificamente, dentre a vasta lista de benefícios físicos e psicológicos que são consequência direta da atividade física regular, em época de pandemia, o aumento da imunidade da população oriundo do exercício físico, é primordial no combate ao Coronavírus – COVID 19.

Merece destaque a iniciativa da Vereadora ao buscar embasamento legal para a manutenção da prática da atividade física e do exercício físico em estabelecimentos prestadores de serviços com essa finalidade, bem como em espaços públicos para o exercício e manutenção das atividades físicas no âmbito do Município de Amontada.

Quanto à técnica legislativa, salvo imposição por força de norma federal ou estadual, a matéria em questão mostra-se pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III - Opinião:

Em face do exposto, o Projeto de Lei ora analisado reverte-se de boa forma legal, jurídica e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, opino pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei de nº 004/2021, de autoria da Vereadora Maria Sornara Saldanha Freitas.

É o Parecer.

Amontada – CE., 03 de março de 2021.



Valdemir Marques Chaves

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: www.camaraaamontada.ce.gov.br

E-mail: cmamontada@gmail.com

IV – Decisão da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Analisadas as contextualizações e argumentações do relator, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, segue o parecer do relator, manifestando-se FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 004/2021, para que em seguida tenha a continuidade regimental nesta Câmara de Vereadores.

Amontada – CE., 03 de março de 2021.


Robério Albano de Menezes
Presidente


Jorge Ribeiro Siebra
Membro

VOTAÇÃO AO PARECER

Robério Albano de Menezes
Presidente

A favor [] Contra

Valdemir Marques Chaves
Relator

A favor [] Contra

Jorge Ribeiro Siebra
Membro

A favor [] Contra